

*António  
Assunção*

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA Nº 02/2020**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**LOTE nº 1 – Historiografia dos Mármore**

Publicações Monográficas - Volume 1 e 2 – **trabalho gráfico** (450 páginas cada volume)


Publicações Monográficas – Volume 1 e 2 – **Impressão** (278 exemplares de cada volume)

**LOTE nº 2 – Publicação de cadernos de educação patrimonial destinados ao público escolar**

**Ilustrações dos cadernos 1 e 2** (32 a 36 páginas cada caderno)

**Edição dos cadernos 1 e 2** (32 a 36 páginas cada caderno)

**Impressão dos cadernos 1 e 2** (330 exemplares de cada caderno)



*Assinado*

## CONVITE

### 1) Objecto do Procedimento / Escolha do procedimento

O presente procedimento de consulta prévia tem por objecto a contratação de serviços relativos à Candidatura ALT20-08-2114-FEDER-000213: Património e História da Indústria dos Mármore – PHIM 3ª Fase, aviso ALT20-14-2019-01 – Património Cultural e Natural, de acordo com as especificações do caderno de encargos.

### Aquisição de serviços:

LOTE nº 1 – Historiografia dos Mármore

Publicações Monográficas - Volume 1 e 2 – **trabalho gráfico** (450 páginas cada volume)

Publicações Monográficas – Volume 1 e 2 – **Impressão** (278 exemplares de cada volume)

LOTE nº 2 – Publicação de cadernos de educação patrimonial destinados ao público escolar

**Ilustrações dos cadernos 1 e 2** (32 a 36 páginas cada caderno)

**Edição dos cadernos 1 e 2** (32 a 36 páginas cada caderno)

**Impressão dos cadernos 1 e 2** (330 exemplares de cada caderno)

O tipo de procedimento adoptado é a Consulta Prévia, em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 1 do artº 20º do CCP.

### 2) Entidade Adjudicante/Órgão que tomou a decisão de contratar

A entidade adjudicante é a CECHAP – Associação de Estudos de Cultura, História, Artes e Património, de agora em diante designada por “Entidade Adjudicante”. O órgão contratante é a Direcção da CECHAP.

A decisão de contratar foi tomada pela Direcção do CECHAP em reunião ordinária de 28 de julho de 2020, ao abrigo do nº 1 do artº 36º do CCP.

*Assinatura*

### 3) Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às **18 horas do dia 05 de agosto de 2020**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser enviados para o correio electrónico: [tesouraria.cechap@gmail.com](mailto:tesouraria.cechap@gmail.com)
3. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

### 4) Documentos que acompanham a proposta

A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d), do nº 2, do artº 146º do CCP, incluir os seguintes documentos:

- a) Proposta
- b) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP.

### 5) Caução

Não é exigida caução de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

### 6) Validade das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias (sessenta e seis) contados da data limite para a sua entrega.

### 7) Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar em conformidade com a alínea b), do nº 1, do artº 74º do CCP, sem prejuízo do disposto no nº 3 do referido artigo.

### 8) Negociação

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.



*Paula / 13  
Amorim*

## 9) Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas para o mail [tesouraria.cechap@gmail.com](mailto:tesouraria.cechap@gmail.com)

## 10) Documentos de habilitação / Prazo para apresentação dos referidos documentos

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação, através do mail [tesouraria.cechap@gmail.com](mailto:tesouraria.cechap@gmail.com) dos seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
  - b) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP.
2. O Adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de adjudicação, a efectuar de acordo com o estabelecido no artigo 77º do CCP.
3. Será concedido um prazo de 5 dias úteis para supressão de irregularidades detectadas, nos documentos apresentados.

ANEXO I  
DECLARAÇÃO

*Luís / 3*  
*Assinada*

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (<sup>1</sup>)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (<sup>2</sup>) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (<sup>3</sup>):

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(4)</sup>].

*Lady by Artificial*

<sup>1</sup>  
( ) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>2</sup>  
( ) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>3</sup>  
( ) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c)

do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

<sup>4</sup>  
( ) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º